

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

CONTROLE INTERNO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA, solicitou a esta Controladoria Geral do Município, análise, seguido de Parecer Conclusivo sobre:

PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - PMSMP - LEI 14.133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Geral tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM-PA.

II - DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 04 volume, com critério de menor preço, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da secretaria/DFD	10. Parecer Jurídico;
2. Caderno de Encargos	11. Publicações;
2.1. Análise de Risco	12. Edital;
3. Projetos e anexos;	13. Termos de julgamento;
4. Termos de Referência;	14. SICAF Atualizado em Sessão;
5. Comissão de Contratação;	15. Proposta Empresa Vencedora;
6. Nota de Orientação Técnica Jurídica;	16. Documentos de habilitação;
7. Termo e Autuação do processo;	17. Despacho para Análise de Conformidade Controle Interno;
8. Portaria agente de contratação;	18.ETP - Estudo Técnico Preliminar
9. Minuta do edital e anexos;	19. Parecer CGM;

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis, conforme o inciso XXXVIII do Art. 6º da Lei 14.133/21. Lei complementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

123/2006, Decreto Municipal 010/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

III - PARECER

Primeiramente, destaca-se que as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo não devem se restringir à existência de uma unidade de controle interno, mas devem ser implementadas em todo o macroprocesso de contratação, conforme orientação exarada na 5ª Edição do "Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência" do Tribunal de Contas da União (Enunciado - CJF - 54/2023).

Quanto à documentação: "Documento de Formalização de Demanda", "Requisição de Compras", "Estudo Técnico Preliminar", "Termo de Referência", "Minuta de Edital" "Análise de Risco", cabe ao Órgão de Assessoria Jurídica receber e realizar a análise e constatar que foram contratados os requisitos, elaborando parecer favorável se entender pela regularidade do ato, consoante art. 4, § 5º do Decreto Municipal n.º 010/2023.

Considerando que ao Controle Interno cabe à conferência do ato, tendo sido elaborado Parecer Jurídico pelo Dr. Fábio Júnior Carvalho de Lima OAB/PA n.º 25.353, pelo departamento competente, no qual consta o cumprimento de todos os requisitos legais, passa-se a análise.

O objeto da contratação pública através de licitação é a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA"**.

A documentação exigida ao caso concreto apartir de sua autuação do processo, havendo como indicação **Agente de Contratação o Sr. CARLOS CLEBERSON FERREIRA DA SILVA, CPF/MF N.º XXX.XXX.702-24**, lotado no cargo de provimento comissionado, como chefe do departamento de licitação, o qual detém a competência para acompanhar e verificar a execução do processo.

Quanto às licitações, resta fixado no Decreto Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

n.º 010/2023, atribuição para dar suporte ao funcionamento do Controle Interno no âmbito do controle interno do Órgão de Licitações, constando indicação expressa da atribuição através de designação devidamente registrada e publicada.

Referente ao Mapa de Riscos e Matriz de Riscos que constam na fase interna do trâmite licitatório, há cláusula expressa na minuta de contrato.

No tocante ao Edital e seus anexos e demais documentos técnicos, nota-se que foram elaboradas pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, através de Departamentos competentes de cada área responsabilidade, sendo que este Órgão de Controle Interno não detém atribuições para análise pormenorizada de questões relacionadas às análises do objeto desta licitação.

IV - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Maria do Pará/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo da Concorrência Eletrônica nº 90016/2024, amparado pelo Processo Administrativo nº 040.2024/PMSMP, amparada nas análises técnicas da Comissão Permanente de Contatação - CPC, Agente de Contratação e no parecer jurídico, DECLARO revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do Gestor Público Municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Contratação - CPC, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Santa Maria do Pará/PA, 03 de fevereiro de 2025.

Claudio Ribeiro Pereira Junior

Controlador Geral do Município

PORTARIA nº 012/2025/GP/PMSMP

